
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003954**DE: 23/10/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Castro Alves****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 175/2018**1. Histórico**

O **Centro Educacional Castro Alves**, mantido por Leonora Medeiros Empreendimentos Educacionais Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.486.490/0001-31, localizado na Qd. 94, Lts. 14,15, 31 e 32, Cidade Jardim, Águas Lindas de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Pedido de credenciamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Cópia do Ato de Credenciamento, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 120/2014, fls. 05/06;
- ✓ Termo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fls. 07/08;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 09/10;
- ✓ Comprovação de Sustentabilidade Financeira, fls. 11/13;
- ✓ Prova de Idoneidade, fls. 14/17;
- ✓ Proposta Pedagógica, fls. 18/40;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/74;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 75;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 76/82;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 83/84;
- ✓ Relatório do Acervo Bibliográfico, fl. 85;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 86//87;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 88/92;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 93/96;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003954
INTERESSADO: Centro Educacional Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2017

- ✓ Planta Baixa, fls. 97/99;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 100/101;
- ✓ Nominata do Corpo Docente do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, fls. 102/103;
- ✓ Diplomas, fls. 104/128;
- ✓ Nominata do Ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fl. 129;
- ✓ Diplomas, fls. 130/159;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 160/165;
- ✓ CNPJ, fl. 166;
- ✓ Contrato Social, fls. 167/169.

2. Análise

O **Centro Educacional Castro Alves** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 120/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de secretaria/direção, salas de aula, sala de professores, cozinha, sala de jogos, biblioteca, cantinho de leitura, banheiros, playground, quadra de esportes coberta, pátio coberto.

A relação de livros está anexada nas fls. 86/87,.

Dados Estatísticos: foram 430 aprovados, 03 evadidos, 18 transferidos e 03 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores 04 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação e 01 ainda está cursando sua licenciatura.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003954**DE: 23/10/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Castro Alves****ASSUNTO: Renovação**

2. O PPP e o Regimento Escolar, não cita nada relacionado a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26, 27 e 71, inciso III, citam que as decisões do conselho são soberanas; e 108, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Castro Alves**, mantido por Leonora Medeiros Empreendimentos Educacionais Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.486.490/0001-31, localizado na Qd. 94, Lts. 14,15, 31 e 32, Cidade Jardim, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003954
INTERESSADO: Centro Educacional Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os arts. 26, 27 e 71, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 108, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003954
INTERESSADO: Centro Educacional Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2017

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003954

DE: 23/10/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Castro Alves

ASSUNTO: Renovação

Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>175</u> de <u>2018</u>
GOIÂNIA,	<u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	